O CONTROLE SOCIAL E OS USUÁRIOS/AS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHOÇA/ SANTA CATARINA

Andreza Pereira Rosa[1]
Darlene de Moraes Silveira[2]

Resumo: O presente artigo apresenta reflexões sobre o controle social e o Fórum Municipal de Usuários do Sistema Único de Assistência Social do município de Palhoça/ Santa Catarina – FMUSUAS – Ph, perpassado pela expectativa política de participação social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Busca-se refletir acerca da urgência da efetivação do controle social, visto que o momento político e a atual conjuntura requerem mobilização, resistência, organização e fortalecimento de coletivos da sociedade civil que exercem poder fiscalizatório e de controle sobre políticas públicas e sociais. Neste sentido, os/as usuários/as do SUAS do município de Palhoça, participam ativamente do controle social democrático, contribuindo para o debate e deliberações de temas pertinentes aos direitos e à consolidação do SUAS, através da organização em Fórum próprio.

Palavras-chave: Controle Social; Usuários/as SUAS; Participação

Abstract: The present study presents reflections about the social control and municipal forum of users of Unic System of Social Assistance from the city of Palhoça/ Santa Catarina– FMUSUAS – PH, running through the social participation on Unic System of Social Assistance - SUAS. We seek to reflect about the urgency of completion of social control, since the political moment and current conjuncture require mobilization, resistance, organization and fortification of civil society collectives that exert supervisory power and control over public and social politics. In this way, the users, through the forum, have been putting themselves in social control and strongly contributing to the debate and deliberations of relevant themes regarding the consolidation of SUAS in the city of Palhoça.

Key-words: Social Control; Users of SUAS; Participation

[1] Assistente Social graduada pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Residente em Alta Complexidade pelo Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. E-mail: andrezaprosa@gmail.com
[2] Doutora em Serviço Social - PUC/SP; Mestre em Serviço Social – PUC/SP; Mestre em Educação e Cultura - UDESC/SC; Assistente Social. Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. E-mail:darlenedemoraes@gmail.com .

1. INTRODUÇÃO

As relações de poder e de exploração do modelo econômico capitalista vigente no contexto brasileiro, repercutem nas desigualdades sociais provocadas, agravadas pelas disparidades de classe social, de gênero e de raça. Um cenário marcado por profundas injustiças, pobreza estrutural, precarização das condições de vida e de trabalho, um quadro de agudização da questão social.

O artigo em tela, busca apresentar reflexões e os estudos acerca dos temas que estão ligados ao universo do SUAS, como o controle social e as expectativas políticas de participação dos/as usuários junto a Política de Assistência Social, focalizando a criação e caracterização do Fórum Municipal dos Usuários do SUAS de Palhoça - SC. Reflexões que partem da participação das autoras de assessoramento ao FMUSUAS – Ph, desde a sua criação, compondo a câmara técnica do mesmo. Deve-se também, aos estudos desenvolvidos, a partir desta participação e do acesso a documentação do referido Fórum. Com as demandas e os desafios que ora se apresentam na atual conjuntura brasileira, compreende-se igualmente necessário refletir sobre o papel das organizações de usuários/as do SUAS no controle social.

Assim, o presente estudo analisa o controle social democrático na perspectiva do SUAS e a trajetória do FMUSUAS/PH, descrevendo a história, a estrutura e o funcionamento do mesmo diante do SUAS no município de Palhoça.

A estrutura do artigo é formada inicialmente por uma apresentação histórica da Seguridade Social e a Política de Assistência Social no Brasil, introduzida a partir da Constituição Federal de 1988, uma importante conquista da classe trabalhadora diante de um Estado omisso à questão social.

Na sequência, o destaque volta-se para a importância do controle social democrático no SUAS e a participação dos/as usuários/as da Política de Assistência Social.

Após, é descrita a trajetória histórica do Fórum Municipal de Usuários do SUAS de Palhoça, focalizando o processo de constituição, princípios, objetivos e estrutura organizativa do mesmo, destacando-se a materialização da participação social e os compromissos com a consolidação do SUAS.

Por fim, os aspectos conclusivos com as pontuações que entrelaçam o controle social democrático, os desafios e as expectativas políticas que envolvem a participação social dos/as usuários/as do SUAS organizados em Fórum próprio.

2. A SEGURIDADE SOCIAL E O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por questão social, compreende-se, segundo Iamamoto (2006, p. 27):

> O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) reflete a correlação de forças política e social, mostra em seu conteúdo a vinculação com as perspectivas políticas dos movimentos sociais, ancoradas no clamor por justiça social e na democratização do Estado. É o marco legal que preconiza liberdades e direitos aos cidadãos brasileiros, apontando para uma nova ordem social que deverá ser consolidada por meio de um reordenamento político e institucional de competência das diferentes esferas de governo, prevendo a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, CF/1988). O que, nas palavras de Santana, Serrano e Pereira (2013, p.2) expressa que “o Brasil atravessou os anos 80 com a força expressiva dos movimentos sociais, buscando um reordenamento do Estado nas políticas sociais que correspondesse às necessidades da sociedade”.

Descritos no terceiro artigo da Carta Magna, os objetivos fundamentais se resumem na perspectiva de uma sociedade livre, justa e solidária; que assegure o desenvolvimento nacional com a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais; promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, CF/1988).

Com este direcionamento, a Seguridade Social é instituída na Constituição Federal de 1988, integrando o "Título VIII – Da Ordem Social", fruto da mobilização e pressão dos movimentos sociais e a luta por justiça social e a redemocratização do país. No artigo 194, a seguridade social é descrita como o "conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social" (BRASIL, CF/1988).

Nas palavras de SANTANA; SERRANO; PEREIRA (2013, p. 2):

> A Seguridade Social, apresentada no texto Constitucional de 1988, foi fruto das lutas dos trabalhadores e dos movimentos sociais que reivindicavam a reestruturação no tratamento às políticas sociais, especialmente as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Dentre as reivindicações destacamos: um sistema de saúde universal, gratuito, políticas de assistência que não se assemelhassem às práticas assistencialistas focalizadas e residuais, que nenhum sucesso apresentava no enfrentamento das questões sociais postas, e um avanço na cobertura da previdência social.

Em 1993 é aprovada a Lei nº 8.742, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que para Silveira (2015, p. 36), representa, para além da regulamentação formal da CF/1988, a garantia da responsabilidade do Estado na gestão, no financiamento e na execução da Política de Assistência Social, assegurando o controle social e a participação popular.

Em seu primeiro capítulo, a LOAS discorre sobre os objetivos e definições da normativa, expondo que "a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (BRASIL, 1993, n.p.).

O texto assegura a assistência social dentre os direitos preconizados ao cidadão, que converge com o que escreve Coutinho (1997, p. 148): "Os direitos são fenômenos sociais, resultados da história. As demandas sociais, que prefiguram os direitos, só são satisfeitas quando assumidas nas e pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva."

O direito, aqui é visto – para além da norma jurídica – como a concretização de valores democráticos, por meio da criação dos novos instrumentos de participação popular. Esse direito gera uma nova cultura para o tratamento das políticas sociais públicas.

Em 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), concebida pela Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004), pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), materializa a compreensão da assistência social presente na Carta Constitucional de 1988 e na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) de 1993, por meio de definições, princípios e diretrizes, cujo conteúdo reporta à construção de um sistema único de proteção social brasileiro no âmbito da seguridade social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), define o público-alvo como sendo:

> Cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p. 33).

Os usuários da política de assistência social são cidadãos (indivíduos ou grupos) que se encontram em situação de vulnerabilidade ou de risco social, reafirmando o público que 'dela necessita'. (BRASIL, 1993).

A PNAS/2004, prescreve o Sistema Único de Assistência Social, como a materializar "o conteúdo da LOAS, cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social" (BRASIL, 2004, p. 39). Desta forma, o alcance de direitos socioassistenciais se revela uma importante função do sistema de gestão compartilhada entre as diferentes esferas, que regula serviços, benefícios, programas, projetos de assistência social, com caráter continuado, ancorando-se nos níveis de proteção social básica e especial de média e de alta complexidade Proteções sociais que percorrem objetivos como assegurar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos e o enfrentamento das situações de violação de direitos e de violências.

A LOAS, preconiza benefícios, como o benefício de prestação continuada (BPC) e os benefícios eventuais, articulados aos serviços socioassistenciais, bem como dos projetos de enfrentamento da pobreza expostos no capítulo IV da lei orgânica de n°12.435/2011. Uma política pública que, como as demais, necessita de financiamento público, como exposto no capítulo V da LOAS.

Destaca-se a atualização do SUAS com a aprovação da Resolução n. 33 (BRASIL, 2012), pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprimora e reafirma a atenção à população em situação de pobreza na agenda pública brasileira. O SUAS se direciona à proteção social, à intersetorialidade e à equidade, garantidos mediante forma de acesso não contributiva, descentralizada e participativa.

Desta forma, o SUAS fundamenta-se nos eixos da gestão pública democrática, com alcance de direitos socioassistenciais, matricialidade

sociofamiliar, descentralização político-administrativa e territorialização; bases para a relação entre Estado e sociedade civil; financiamento; participação popular do cidadão usuário, política de recursos humanos; informação, monitoramento e avaliação e controle social (BRASIL, 2012).

3. O CONTROLE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao refletir sobre o controle social, compreende-se que a ampliação e consolidação da participação popular repercute nos níveis de toda a sociedade com vistas a efetivar relações sociais democráticas e o acesso aos direitos.

Diante dessa perspectiva, torna-se importante a concepção ampliada de democracia proposta por BOBBIO (1986), percebendo-a para além de um regime de governo e estendendo-a às formas de poder, até então alocadas somente no campo da sociedade política

Como aborda Silveira (2015; p. 92):

> Ratificando o pensamento de Bobbio, é possível atribuir à democracia a percepção de que, além de ser uma forma política de poder ou de partilha das decisões entre diferentes sujeitos sociais, ela deve ser concebida como uma forma de viver as relações na sociedade. Isso significa ir além do respeito à vontade da maioria, significa instituir a condição própria do regime político, que ocorre quando direitos são estabelecidos e compreendidos sob o ponto de vista universal, isto é, válidos para todos.

Para Vieira (2004, p. 134), uma “sociedade democrática é aquela na qual ocorre real participação de todos os indivíduos nos mecanismos de controle de decisões, havendo, portanto, real participação deles nos rendimentos de produção.” A democracia aqui concebida, aproxima-se do entendimento de justiça social e equidade de acesso, participação, usufruto e produção dos bens e serviços gerados pela sociedade.

A efetiva articulação entre estas percepções teóricas levam à temática da participação popular, importante categoria para destacar os/as usuários/as no SUAS e no controle social.

Ao pensar a participação popular no Sistema Único de Assistência Social, pautamo-nos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB –RH/SUAS de 2006) que discorre sobre:

> A participação popular pelo controle social é uma das características do Estado Democrático de Direito, no qual a população, mesmo após a escolha de seus representantes pelo voto, possui o objetivo de acompanhar, contribuir e fiscalizar a ação do agente público, visando à maior efetividade dos direitos fundamentais (BRASIL, 2006, p. 35).

A LOAS concebe espaços de participação popular e de controle social, destacando-se os Conselhos de Assistência Social. Os conselhos são constituídos de forma paritária, possuem caráter permanente e deliberativo sobre as ações necessárias à efetivação da política de assistência social. Os conselhos são compreendidos como um importante caminho para o diálogo democrático entre a gestão pública e a sociedade civil, assegurando a participação em um ciclo de ações que envolve a formulação, o controle, a avaliação e o aperfeiçoamento da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social.

Em relação ao controle social, Campos (2006, p. 99) assim refere-se:

> O exercício do controle social diz respeito a um conjunto de ações de natureza sociopolítica expresso em um processo complexo que contempla três dimensões distintas e indissociáveis: a política, relacionada à mobilização da sociedade para intervir nas agendas do governo; a técnica voltada para a fiscalização da gestão dos recursos para a avaliação das ações governamentais e para a discussão, inclusive, do grau de efetividade destas na vida dos destinatários e a ética, por associar gestão participativa à construção de novas relações sociopolíticas e econômicas fundadas nos ideais da solidariedade, da soberania e da justiça social.

No campo das relações sócio-políticas democráticas e aplicabilidade das normativas e expectativas políticas que concebem o controle social, os processos participativos encontram obstáculos inerentes à história brasileira com características autoritárias e de centralização do poder. Desconsidera usuários/as de políticas públicas como sujeitos políticos de necessária participação no debate e nas deliberações inerentes às mesmas. No caso

brasileiro, a participação popular é confrontada pela cultura política aprisionada pelo favoritismo e clientelismo nas formas de representação e de expressão do poder político.

Com o propósito de efetivar a participação dos usuários/as no controle social junto a Política de Assistência Social, o CNAS aprova a Resolução número 11 em 2015 ao tratar da caracterização dos/as usuários/as do SUAS, conforme o texto que segue:

> Art. 1° Caracterizar os usuários, seus direitos e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
>
> Art. 2°Usuários são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e pessoais, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
>
> Parágrafo único – Serão considerados representantes de usuários sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.
>
> Art. 3° As organizações de usuários são sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário.
>
> Parágrafo único – São consideradas como legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social: associações, movimentos sociais, fóruns, Conselhos Locais de Usuários, redes ou outras denominações que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS. (BRASIL, 2015, p. 2;4)

Como descrito na resolução supracitada, além dos organismos previstos em lei, são valorizados os diferentes espaços de organização social, relevantes para discussões de estratégias para fortalecimento, qualificação e fiscalização da Política de Assistência Social. Um caminho que exige o necessário reconhecimento dos/as usuários/as do SUAS como sujeitos e partícipes desta política pública que incorpora direitos.

4. O FÓRUM MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHOÇA/SC: CARACTERÍSTICAS, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

O surgimento do Fórum Municipal dos Usuários do SUAS de Palhoça (FMUSUAS – Ph), ocorre a partir de abril de 2017. Com o apoio dos/as trabalhadores do SUAS do município, é constituída uma coordenação provisória composta por oito usuários do SUAS, que passa a atuar com o objetivo de organizar uma assembleia para a criação do Fórum de Usuários do SUAS no município. Esta assembleia foi realizada no dia 25 de setembro de 2017 e foi marcada pela aprovação de sua Carta de princípios e da escolha de uma coordenação executiva.

Destaca-se aqui, a participação dos trabalhadores do SUAS do município em todo o processo de organização da assembleia, assim como nas reuniões que antecederam à criação do Fórum, com atuação voltada à participação dos/as usuários/as, explicitando o comprometimento com os princípios do SUAS.

Como aponta Silveira (2015, p. 83):

> A NOB–RH/SUAS reconhece e valoriza os trabalhadores como mediadores do acesso aos direitos socioassistenciais e protagonistas das necessárias mudanças de ordem relacional com os usuários da assistência social, assim como na cultura institucional e política que abrange a consolidação do SUAS.

Também contribuíram para a organização da assembleia de criação do FMUSUAS – Ph, professora e estudantes do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e do Projeto de Extensão Direitos Humanos e Mediações Culturais (UNISUL).

A participação dos/as trabalhadores/as do SUAS e da UNISUL é ratificada pelo que afirma Iamamoto (2006, p. 28), “é fundamental estimular inserções sociais que contenham potencialidades de democratizar a vida em sociedade, conclamando e viabilizando a ingerência de segmentos organizados na sociedade civil na coisa pública.”

A criação do FMUSUAS – Ph alinha-se ao que prescreve a Resolução nº 11/2015, do CNAS, referente ao Capítulo III, que concebe os fóruns de usuários:

> **I** – fóruns de usuários – organização de usuários que têm como principal função a sua mobilização, elencando e debatendo as demandas e necessidades dos usuários, bem como temas relevantes para os usuários, como a articulação de políticas de atendimento que atravessam os diversos tipos de vulnerabilidade social, a integração entre serviços e benefícios, a qualidade do atendimento, a qualidade da infraestrutura disponível nos equipamentos do SUAS, dentre outros; (BRASIL, 2015, p. 2;4)

O FMUSUAS - Ph nas suas atribuições retratadas em Carta de princípios, possui caráter propositivo e representativo, e tem por finalidade fomentar a articulação política, a mobilização, a formação, o empoderamento, o monitoramento e o controle social, bem como representar o coletivo das (os) usuárias (os) nas instâncias de discussão, deliberação, pactuação, controle e gestão municipal do SUAS, atuando na garantia permanente dos direitos de seu público-alvo (FMUSUAS-Ph, 2017, p.2).

Conforme a Carta de princípios, o FMUSUAS-Ph passou a nortear suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

> Compromisso com a construção de uma nova ordem social sem dominação, exploração de classe, etnia ou gênero, afirmação da identidade da/o Usuária/o do SUAS como protagonista da Política de Assistência Social;
>
> Defesa dos direitos fundamentais e sociais garantidos na
>
> Constituição Cidadã; Realização de atividades respeitando os princípios definidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993);
>
> A permanente qualificação da/o Usuária/o;
>
> Respeito à autonomia e dinâmica de cada organização e fóruns do município, assim como garantir que interesses específicos destes sejam respeitados nas ações e posições do FMUSUAS – Palhoça (FMUSUAS-PH, 2017, p.2).

Os princípios encontram-se devidamente alinhados com as diretrizes e princípios do SUAS, assegurando o compromisso com a aplicabilidade dos mesmos.

A referida Carta de Princípios apresenta objetivos que se associam ao SUAS nas esferas municipal e estadual, estabelecendo interlocução com as instâncias de controle social domocrático, como é possível observar:

> Manter debate e diálogo permanente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Fórum Estadual das/os Usuárias/os do Sistema Único de Assistência Social de Santa Catarina (FEUSUAS-SC), Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS de Palhoça (FMTSUAS/PH) e demais trabalhadores do SUAS, autoridades públicas constituídas, Comissões Parlamentares da Assistência Social da Câmara Municipal e outros atores em defesa dos interesses coletivos de usuários(as) do SUAS; Articular e dialogar com Usuárias/os, Organizações e Fóruns na construção da unidade política e agenda comum, apoiando e, quando solicitado, deliberar sobre suas demandas;
>
> Fortalecer a intersetorialidade como instrumento de efetivação da Política Municipal de Assistência Social;
>
> Articular e dialogar com atores diversos, especialmente movimentos sociais, na perspectiva da defesa dos direitos humanos, da cidadania e dos direitos sociais; Estabelecer estratégias de articulação com instâncias governamentais e instituições Municipais, Estaduais, Nacionais que tenham interface com a Política de
>
> Assistência Social;
>
> Estimular e promover a formação política das/os Usuárias/os do SUAS;
>
> Apoiar a criação dos Fóruns por regiões, territórios e municípios para viabilizar a descentralização e garantir o fortalecimento das (os) Usuárias (os) (FMUSUAS- PH, 2017, p.2-3).

Quanto às instâncias organizativas, o FMUSUAS-PH estabeleceu:

> Assembleia Geral Ordinária – órgão soberano do FMUSUAS-PH que é composto por Usuárias/os e representantes das organizações das/os Usuárias/os que serão realizadas a cada dois anos;
>
> Assembleia Geral Extraordinária – será convocada pela Coordenação Executiva sempre que julgar necessário;

> Coordenação Executiva – com dez membros, tendo um/a coordenador/a geral, com duração de dois anos, a partir da
>
> Assembleia de Aprovação da Carta de Princípios; Coordenação Ampliada – com até vinte membros, com duração de dois anos, a partir da Assembleia de Aprovação da Carta de Princípios.
>
> Câmara técnica – câmara permanente, convidada pela Coordenação Executiva, formada no mínimo por dois profissionais de nível superior especializados no SUAS que terá como função assessorar o FMUSUAS-PH (FMUSUAS-PH, 2017, p.3).

Uma estrutura organizativa que busca assegurar o espaço de protagonismo e de participação democrática dos/as usuários/as nas discussões inerentes ao SUAS, sabendo-se que “o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários […] é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais” (BRASIL, 2012)

Cabe destacar que as deliberações das assembleias e das reuniões da coordenação são realizadas com a maioria simples de votos. As reuniões do coletivo foram realizadas mensalmente até 2020, antes do início da pandemia do COVID – 19. Estas ocorriam em formato descentralizado junto aos equipamentos da Política de Assistência Social do município, nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS's), assim como em entidades sociais e no espaço da UNISUL, com vistas a garantir a participação de maior número de usuários/as. Com a pandemia do COVID – 19, o FMUSUAS – Ph, passou a realizar suas reuniões e assembleias de forma on-line, assegurando a continuidade dos encontros mensais.

Os representantes do FMUSUAS - Ph, participam do controle social das ações que envolvem o SUAS no município, compreendendo o controle social como “dimensão das lutas da classe trabalhadora em seu conjunto, numa perspectiva emancipatória em que o processo de democratização das relações Estado/Sociedade coloca-se como uma das principais mediações” (ABREU, 2002, p.4).

Aindo no ano de 2018, o FMUSUAS - Ph, delibera pela realização das assembleias nas terças-feiras que antecedem as plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS (que ocorrem às quintas-feiras), como estratégia para o posicionamento diante da pauta do CMAS.

Configurando-se com o compromisso de controle social, os/as integrantes do FMUSUAS – Ph, conforme relatos o percebem como um “espaço de enfrentamento do poder público”, “um espaço para fazer nossa voz ser ouvida”, “espaço democrático de militância, democracia e resistência”.

Tornou-se comum nas reuniões do FMUSUAS – Ph o uso de metáforas para descrever os significados deste coletivo, quando indagados sobre “quem somos?”. Algumas das respostas proferidas pelos usuários foram “peças de uma engrenagem importante”, “somos um corpo onde todos são membros importantes”, assim como posições que evidenciam o contexto de surgimento do Fórum, que inicia a partir da necessidade de busca coletiva de conhecimento de direitos socioassistenciais e mobilização para a afirmação de direitos, ressaltando os/as usuários/as como “cidadãos lutando por seus direitos”; “estamos em busca de algo a mais, somos sujeitos de direitos”.

Em relação à estrutura organizativa do FMUSUAS de Palhoça, foram definidas três comissões de trabalho formadas durante o ano de 2018, sendo elas: Comissão de Divulgação do Fórum, Comissão de Acompanhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social e Comissão de Formação e Capacitação. Sobre as finalidades, a primeira se destina a ampliar a participação dos/as usuários/as nas assembleias. A segunda se propõe a acompanhar a agenda de discussões do CMAS, subsidiando e garantindo a participação dos usuários/as conselheiros/as nas plenárias; enquanto a terceira compromete-se em planejar formações e capacitações para os/as usuários/as com o objetivo de ampliar conhecimentos sobre os

conteúdos teórico, normativos e da realidade que envolve a Política de Assistência Social.

A Carta de Princípios (2017) do Fórum, apresenta, ainda, a criação de uma câmara técnica, sendo um grupo que conta com trabalhadores/as e convidados/as aptos a prestar assessoria às discussões pertinentes ao universo do SUAS. Desde sua criação, a câmara técnica do FMUSUAS – Ph vem contando em seu quadro de assessoria com trabalhadores/as do Serviço Social, da Psicologia e do Direito, com uma professora do curso de Serviço Social da UNISUL, bem como com a participação de estudantes do curso de Serviço Social.

A respeito da articulação e organização dos/as usuários/as do SUAS, com o propósito de fortalecimento do FMUSUAS, destaca-se a importância do fomento à organização e mobilização dos usuários "enquanto expressões das práticas educativas desenvolvidas em diferentes espaços sócio ocupacionais, consubstanciam-se em processos de participação social" (ABREU; CARDOSO, 2009, p. 2), nesse sentido, ressaltam-se os "projetos de interesse das classes subalternas[…], tendo como horizonte a conquista da emancipação humana, passando pelas lutas democráticas e pelo fortalecimento de processos emancipatórios das classes subalternas e de toda a sociedade" (ABREU; CARDOSO, 2009, p.9).

Trata-se, conforme aponta Iamamoto (2006, p. 27), de uma

> Aposta no avanço da democracia, fundada em princípios da participação e do controle popular, da universalização dos direitos, garantindo a gratuidade no acesso aos serviços e à integralidade das ações voltadas à defesa da cidadania de todos, na perspectiva de equidade.

Ao estudar o controle social democrático e a participação dos/a usuários/as do SUAS em Palhoça, constata-se um importante ensaio para efetivar a participação social. Usuários/as organizados através do FMUSUAS – Ph que vem empreendendo esforços para a atuação atenta aos desafiantes

tempos atuais. Os estudos e análises dos documentos do FMUSUAS – Ph, assim como a experiência de participação junto a câmara técnica, apontam importantes sinalizações quanto ao conteúdo teórico e ao formato das exposições políticas frente à defesa de direitos no campo da Política de Assistência Social.

O Fórum Municipal dos Usuários do SUAS de Palhoça vem efetivando seu papel fiscalizador e deliberativo, propiciando um espaço de participação popular e com a agenda política do município, sendo reconhecidas suas contribuições para os espaços de controle social democrático no município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo focaliza as conquistas no campo democrático, fruto do movimento social, que garante à política de Assistência Social o direito do cidadão e devido dever do Estado em assegurá-lo, tal qual prescreve a Constituição Federal de 1988 e as legislações regulamentadoras, como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), assim como as normativas deliberadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Uma trajetória de conquistas, de avanços no caminho de garantia de direitos que encontram-se sob forte ameaça com a retração orçamentária e sucateamento das políticas públicas e sociais, aqui com o destaque para as medidas autoritárias e de desregulamentação da Política de Assistência Social. Medidas que deslegitimam o caráter democrático e de participação social que é tão caro a esta política pública e ao Sistema Único de Assistência Social.

Resistindo a avalanche autoritária, encontra-se a histórica do FMUSUAS–PH, que demonstra uma atuação no controle social rumo à consolidação do SUAS, oportunizando espaço de efetiva participação social dos/as usuários/as. Um caminho com conquistas e desafios. Conquistas ao se tratar de presença junto ao CMAS e atuante no debate de temas relevantes ao SUAS no município, construindo uma participação mais qualificada. Desafios

que vinculam-se ao exercício da participação social, que exige aprendizados sobre o diálogo democrático, bem como conhecimentos sobre a Política de Assistência Social/SUAS.

REFERÊNCIAS

ABREU, M. M.; CARDOSO, F. G. **Mobilização social e práticas educativas**. In: ABEPSS; CFESS (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: Cfess/Abepss, UnB, 2009, p. 593-608.

ABREU, M.M. **O controle social e a mediação da política de assistência social na sociedade brasileira na atualidade – indicações para o debate**. Revista de Políticas Públicas, São Luis, Ufama, v.6 n.1, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia (uma defesa das regras do jogo).** Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL, **Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011**.

BRASIL, **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**.

BRASIL. (2006). **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma operacional básica de recursos humanos do SUAS - NOB RH /SUAS. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, Conselho Nacional de Assistência Social. (Org.). **Resolução CNAS nº 11, de 23 de Setembro de 2015**.

BRASIL. **Norma Operacional Básica**, MDS; CNAS. NOB, Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Brasília: MDS, 2012.

CAMPOS, Edval Bernardino. **Assistência Social: do descontrole ao controle social**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 1, n. 88, p.101-121, nov. 2006. Mensal.

COUTINHO, C. N. **Notas sobre cidadania e modernidade**. Revista Praia Vermelha: estudos de política e teoria social. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ,Vol. I nº 1, 1997.

FÓRUM MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALHOÇA - SC.**Carta de Princípios**. 2017

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PNAS - Política Nacional de Assistência Social. Versão oficial. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTANA; SERRANO; PEREIRA. **Seguridade social pós Constituição Federal 1988: Avanços e desafios para implementação da política**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VI., 2013, São Luís. ANAIS. p. 1-9.

SILVEIRA, Darlene. **Política de Assistência Social**: livro didático. Palhoça: Unisul Virtual, 2015.

VIEIRA, Evaldo Amaro. **Os direitos e a política social**. São Paulo: Cortez, 2004.